



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.679, DE 10 DE MAIO DE 2021

Adota novas determinações no Município de Bertioga diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a fase de transição em todo o estado, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação da fase de transição no período de 10 a 23 de maio de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas **DETERMINAÇÕES** no âmbito do Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, prorrogando a **FASE DE TRANSIÇÃO**, no período de **10 A 23 DE MAIO DE 2021**, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

#### **I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral;

d) permitido drive thru, todos os dias, até às 21h, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

#### **II – comércio em geral:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

### **III – lojas de conveniência:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 21h;

b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;

c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) venda de bebidas alcoólicas proibida a partir das 20h.

### **IV – bares e adegas:**

a) permitido somente delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 21h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

### **V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) permitidas apenas atividades individuais, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários;

b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e

c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

### **VI – salões de beleza, estética e barbearias:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **VII – estabelecimentos de cuidado animal:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **VIII – demais atividades que gerem aglomeração:**

a) não permitidas.

## **IX - saúde:**

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

## **X - alimentação:**

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 22h;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs; e

3. permitido o consumo no local, limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

## **XI - segurança:**

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

## **XII - comunicação social:**

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

## **XIII - construção civil:**

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

## **XIV - serviços gerais:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 21h.

### **XV - restaurantes, lanchonetes e similares:**

a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 21h terminem suas refeições;

c) permitido, todos os dias, drive thru até às 22h e delivery 24 horas; e

d) a partir das 22h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

### **XVI – logística:**

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

### **XVII - postos de combustíveis:**

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

### **XVIII - agências e postos dos correios:**

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

### **XIX - hotéis, pousadas e similares:**

a) permitida hospedagem turística;

b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;

c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.

### **XX - lojas de materiais de construção:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todo os dias, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

### **XXI - casas lotéricas:**

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

### **XXII - agências bancárias:**

a) deverão priorizar o autoatendimento;

b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;

c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;

d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e

e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

### **XXIII – atividades culturais:**

a) permitido atendimento presencial das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) cumprir todos os protocolos sanitários.

### **XXIV – parques municipais:**

a) permitido o funcionamento das 6h às 18h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 3º** Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

**Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 03 (três) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

c) proibida a montagem de tendas.

**§ 1º** Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**§ 2º** A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 21h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

**Art. 5º** As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo proibido o consumo no local.

**Parágrafo único.** Serão permitidos apenas serviços de retirada (take away).

**Art. 6º** Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 7º** Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 20h - com tolerância de até 01 (uma) hora para encerramento;

b) as celebrações deverão ser encerradas, impreterivelmente, até às 21h;

c) respeitar a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;

d) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e

e) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

**Art. 8º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, condomínios, hotéis, pousadas e similares (exceto ambulantes);

d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas; e

e) proibido aglomerações.

**Art. 9º** Permitidas aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros), das 06h às 21h, desde que observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade;

c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações, em alto mar;

e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e

g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 11.** Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 12.** O Píer Turístico Licurgo Mazzoni será mantido interditado até 23 de maio de 2021.

§ 1º Permitida à pesca esportiva individual na faixa de areia.

§ 2º Permitida à pesca esportiva em alto mar, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Proibida à pesca esportiva no píer público.

§ 4º A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.

**Art. 13.** As autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga permanecem suspensas até 23 de maio de 2021.

**Art. 14.** Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

**Art. 15.** Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) recomendado, preferencialmente, o teletrabalho (home office) para atividades administrativas não essenciais e rodízio de funcionários, quando necessário; e

b) permitido atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 17.** Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

**Art. 18.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 19.** Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 20.** Fica permitido o uso de quadras de tênis, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;

b) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);

e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;

i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

j) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 21.** Fica permitido o uso de campos de golfe, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;

b) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

c) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

e) não será permitida a atuação dos caddies;

f) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;

g) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;

h) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;

i) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;

j) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;

k) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;

l) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);

m) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

n) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

o) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;

p) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

q) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;

r) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

s) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 22.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de ocupação limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcólicas após às 20h.

**Art. 23.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 24.** Fica mantido, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** (toque de recolher) das 21h às 5h, no período de 10 a 23 de maio de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais e as situações previstas neste decreto.

**Art. 25.** O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021, perdurando até 23 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.680, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.645, de 26 de março de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Associação dos Moradores das Chácaras Mogiana em Boracéia – ACMB, através do Ofício n. 11/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 17/2020-2;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.645, de 26 de março de 2021, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE BERTIOGA - COMSAIB**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

*IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:*

.....

*c) Associação dos Moradores das Chácaras Mogiana em Boracéia - ACMB:*

*1.1. ....*

*1.2. Caio Cesar Moreno Mattar – suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021. (PA n. 17/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.681, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que regulamentou o artigo 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, que trata sobre o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998 e suas alterações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que regulamentou o artigo 19, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, que trata sobre o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.*

*§ 1º Os representantes do Poder Público serão representados por:*

- a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;*
- c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e*
- f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação.”*

*§ 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município.” (NR)*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

*“Art. 4º As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Casa dos Conselhos Municipais, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.*”

*Parágrafo único. Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas para o CONDEMA, os representantes titulares e suplentes serão escolhidos mediante eleição entre os próprios inscritos, respeitando-se o limite de vagas.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.682, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.679, de 10 de maio de 2021, que adotou novas determinações no Município de Bertioga diante do pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a fase de transição, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.679, DE 10 DE MAIO DE 2021**, que adotou novas determinações no Município de Bertioga diante do pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a **FASE DE TRANSIÇÃO**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** .....

.....

### **XV - restaurantes, lanchonetes e similares:**

*a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 22h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);*

*b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 22h terminem suas refeições;*

.....

*d) a partir das 23h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.*

.....” (NR)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**“Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

.....  
b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

.....” (NR)

**“Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

.....  
d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações;

.....” (NR)

**“Art. 12.** .....

.....  
§ 2º Permitida à pesca esportiva, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

.....” (NR)

**“Art. 13.** Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021, perdurando até 23 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 159, DE 10 DE MAIO DE 2021

Exonera os servidores públicos que menciona dos cargos que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Direta de Inconstitucionalidade n. 2195120-49.2020.8.26.000, e para dar pleno cumprimento às determinações ali contidas, em consonância ao acórdão registrado sob n. 2021.0000347217;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de maio de 2021, os servidores públicos relacionados no **ANEXO I**, parte integrante desta Portaria, dos **CARGOS** que especifica, em virtude da obrigatoriedade do cumprimento da decisão judicial proferida no acórdão registrado sob n. 2021.0000347217 (anexo a presente Portaria).

**Parágrafo único.** Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo deverão retornar ao exercício das atribuições do seu cargo de origem.

**Art. 2º** Quanto aos cargos relacionados abaixo e mencionados no acórdão registrado sob n. 2021.0000347217, não há qualquer exoneração a ser providenciada nesta ocasião, pois, atualmente, estão vacantes (vagos/desocupados):

- a) Chefe de Planejamento e Análise da Informação;
- b) Chefe de Captação e Gestão de Convênios;
- c) Chefe de Fiscalização Tributária;
- d) Chefe de Proteção Social Básica;
- e) Chefe de Licenciamento Ambiental;
- f) Chefe de Reabilitação Especializada; e
- g) Chefe de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO I

### CARGOS EXONERADOS

REGISTRO	NOME	CARGO
6173	MÁRIO MARQUES	ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL
5647	CLEBSON CAETANO SANTOS	ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL
6174	DANILO DE SANTANA SANTOS	ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL
1504	ENIO XAVIER	ASSESSOR DE COMISSÕES E CONSELHOS
6113	FÁBIO DE FREITAS SAMPAIO	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO
5663	MÁRCIA REGINA BRÁZ LIA	ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO
5649	ELIANA DE LIMA CIRQUEIRA	ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO
6105	RENATO INÁCIO SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO
5926	RENATO DE JESUS NASCIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
5983	DAIDIJANE MARIA DA SILVA	ASSESSORA DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
5650	DIEGO EDUARDO BACHIEGA DA SILVA	ASSESSOR DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO
6102	FELIPE MAGALHÃES DOS SANTOS	ASSESSOR DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO
6112	THAINARA DA SILVA NUNES	ASSESSORA DO VICE-PREFEITO
5662	RENATA COSTA OLIVEIRA	ASSESSORA DO VICE-PREFEITO
6177	THATIANNY SERVICIO DE OLIVEIRA MORAES	CHEFE DE SUPORTE E REDES DE COMUNICAÇÃO
6090	AILTON DE PAULO	CHEFE DE CONTROLE DE ATOS E DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS
4745	CLAUDIO MARCELINO DE SOUZA	CHEFE DE PUBLICIDADE
5073	SÉRGIO LUÍS DIAS SANTANA DE ARAÚJO	CHEFE DE IMPRENSA
2668	RITA DE CÁSSIA SANTOS	CHEFE DE GESTÃO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5810	ADRIEL MACKOVIK	CHEFE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
1795	ROSANA BLANCO CARVALHO CRUZ SANTOS	CHEFE DE LICITAÇÕES COMUNS
906	CLAUDIO SAULO ORTIZ CANATO	CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
352	MARCOS ANDRÉ PEREIRA	CHEFE DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS
5639	MAURÍCIO ANTÔNIO MORENO DE OLIVEIRA	CHEFE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO COMÉRCIO
5644	CEZAR CAMPOREZI JORGE	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO
5538	WAGNER CEZAR GONÇALO DE BARROS	CHEFE DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
358	CLEIDE ALVES DA SILVA	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
1737	ROSELI APARECIDA CURRALO	CHEFE DE TESOUREARIA
5196	MANASSÉS LOPES DE SOUSA	CHEFE DE RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS
991	PATRÍCIA GONÇALVES BAISI	CHEFE DE CONTABILIDADE
5677	HERMENEGILDO RASCIO NETO	CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3115	JÚLIO FERNANDES LOURENÇO	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

		MUNICIPAIS
5669	JEFFERSON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO	CHEFE DE INFRAESTRUTURA
1583	CARLOS CARMELO DAMATO	CHEFE DE GARAGEM
5919	CÉLIA MARIA MONTI VIAM ROCHA	CHEFE DE ENSINO
5192	SAMUEL XAVIER SANTANA GUEDES	CHEFE DE MAGISTÉRIO
6054	DATIVO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	CHEFE DE PLANEJAMENTO ESCOLAR
6103	ROBSON ROCHA LIMA	CHEFE DE POLÍTICAS DE EMPREGO
1739	DIUVER CLAY DE OLIVEIRA JUNIOR	CHEFE DE VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL
6126	RÔMULO CÉSAR ALMEIDA DA CRUZ	CHEFE DE PROTEÇÃO ESPECIAL
1909	CRISTIANA DANTAS PEREIRA SIQUEIRA	CHEFE DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS E GESTÃO DE PARCERIAS
4820	MYLENE VAZ PINTO LYRA	CHEFE DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
5658	FELIPE EBLING	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
6094	EZEQUIEL CELESTINO DE MOURA	CHEFE DE CONTROLE DE OCUPAÇÕES
4793	NOELLE FARIAS DE AQUINO	CHEFE DE FAUNA E FLORA
4812	RODRIGO DONIZETE DE CAMPOS	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
6152	TARCÍSIO PEREIRA LIMA	CHEFE DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
3141	DOUGLAS ORTIZ BLUHU	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
1724	MARCOS FREITAS DOS SANTOS	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
2626	ALEX DOS SANTOS	CHEFE DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
1509	ROBSON ANTONIO GUIMARÃES PINTO	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
6111	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO
5910	NATHALIA ALMEIDA DO NASCIMENTO ZEIDAN	CHEFE DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TURÍSTICO
5915	ALUÍZIO DURÇO BERNARDINO	CHEFE DE ECOTURISMO
5665	VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA	CHEFE DE GESTÃO CULTURAL E EVENTOS
5636	ANTÔNIO CARLOS CARVALHO NUNES	CHEFE DE ESPORTES NÁUTICOS
5987	LINCOLN SIQUEIRA MARQUES DOS SANTOS	CHEFE DE ESPORTES
5523	RENATO FAGUNDES	CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA
1746	DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	CHEFE DE ESPECIALIDADES
5706	DAIANE ALBERGARIA	CHEFE DE SAÚDE BUCAL
2858	NIVALDO DE JESUS	CHEFE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
2656	NÚBIA LAFAIETE PEREIRA DE LIMA CORREA	CHEFE DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO EM SAÚDE
5573	RAQUEL DE FREITAS LIRA	CHEFE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
6101	JOSÉ FERREIRA FILHO	CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS
5988	GUSTAVO SANCHES PINTERICH	CHEFE DE GERENCIAMENTO DE OBRAS
5807	JULIANA PEREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	CHEFE DE HABITAÇÃO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

6024	GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
6114	JOÃO GONÇALVES URBANO	CHEFE TÉCNICO CONTÁBIL DE OBRAS
1749	MILENA NETO DE CAMPOS MACHADO	CHEFE DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL
1996	MICHELLE VAZ AMARAL	CHEFE DE TÉCNICA LEGISLATIVA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2021.0000347217**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2195120-49.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "INDEFERIRAM O PEDIDO DE SUSPENSÃO E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. V.U. SUSTENTOU ORALMENTE A ADV. DRA. MARIÂNGELA FERREIRA CORRÊA TAMASO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI E CARLOS BUENO.

São Paulo, 5 de maio de 2021

**FERRAZ DE ARRUDA**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**Direta de Inconstitucionalidade:** 2195120-49.2020.8.26.0000

**Autor:** Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

**Réu:** Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municipal de Bertiooga

**VOTO Nº 40.103**

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EXPRESSÕES “ASSESSOR DE COMISSÕES E CONSELHOS”, “ASSESSOR POLÍTICO GOVERNAMENTAL”, “ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO”, “ASSESSOR DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”, “ASSESSOR DE CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO” E “ASSESSOR DO VICE-PREFEITO”, PREVISTOS NO ANEXO II-A DA LEI Nº 148, DE 17 DE ABRIL DE 2019; AS EXPRESSÕES “CHEFE DE PUBLICIDADE”, “CHEFE DE IMPRENSA”, “CHEFE DE GESTÃO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, “CHEFE DE SUPORTE E REDES DE COMUNICAÇÃO”, “CHEFE DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO”, “CHEFE DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS”, “CHEFE DE CONTROLE DE ATOS E DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS”, “CHEFE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, “CHEFE DE LICITAÇÕES COMUNS”, “CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO”, “CHEFE DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS”, “CHEFE DE RECURSOS HUMANOS”, “CHEFE DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO”, “CHEFE DE CONTABILIDADE”, “CHEFE DE TESOUREARIA”, “CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA”, “CHEFE DE RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS”, “CHEFE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO COMÉRCIO”, “CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO”, “CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, “CHEFE DE INFRAESTRUTURA”, “CHEFE DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS”, “CHEFE DE GARAGEM”, “CHEFE DE ENSINO”, “CHEFE DE MAGISTÉRIO”, “CHEFE DE PLANEJAMENTO ESCOLAR”, “CHEFE DE POLÍTICAS DE EMPREGO”, “CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”, “CHEFE DE PROTEÇÃO ESPECIAL”, “CHEFE DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL”, “CHEFE DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS E GESTÃO DE PARCERIAS”, “CHEFE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, “CHEFE DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL”, “CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL”, “CHEFE DE CONTROLE DE OCUPAÇÕES”, “CHEFE DE FAUNA E FLORA”, “CHEFE DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO”, “CHEFE DE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO”, “CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS”, “CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO”, “CHEFE DE CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO”, “CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”, “CHEFE DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO”, “CHEFE DE ECOTURISMO”, “CHEFE DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TURÍSTICO”, “CHEFE DE ESPORTES NÁUTICOS”, “CHEFE DE ESPORTES”, “CHEFE DE GESTÃO CULTURAL E EVENTOS”, “CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA”, “CHEFE DE ESPECIALIDADES”, “CHEFE DE SAÚDE BUCAL”, “CHEFE DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA”, “CHEFE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA”, “CHEFE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA”, “CHEFE DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO EM SAÚDE”, “CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS”, “CHEFE DE GERENCIAMENTO DE OBRAS”, “CHEFE DE HABITAÇÃO”, “CHEFE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”, “CHEFE TÉCNICO CONTÁBIL DE OBRAS”, “CHEFE DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL”, “CHEFE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS” E “CHEFE DE TÉCNICA LEGISLATIVA”, INSERTAS NO ANEXO II-C, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 17 DE ABRIL DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.010 DO STF - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 115, II E V, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – CARGOS QUE ENCERRAM ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA E BUROCRÁTICA, NÃO SE AMOLDANDO ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES SUPRAMENCIONADAS, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE OUVIDOR E CONTROLADOR CUJA LEI JÁ FAZ MENÇÃO À NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR SERVIDORES DE CARREIRA - SEM MODULAÇÃO DE EFEITOS DIANTE DA REINCIDÊNCIA DO MUNICÍPIO NA CRIAÇÃO DE TAIS CARGOS COM INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo

Procurador Geral de Justiça em face:

1. das expressões “Assessor de Comissões e Conselhos”, “Assessor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Político Governamental”, “Assessor de Gabinete do Prefeito”, “Assessor de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade”, “Assessor de Cerimonial do Gabinete do Prefeito” e “Assessor do Vice-Prefeito”, previstos no Anexo II-A, da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019, do Município de Bertioga;

2. das expressões “Chefe de Publicidade”, “Chefe de Imprensa”, “Chefe de Gestão e Avaliação Orçamentária”, “Chefe de Suporte e Redes de Comunicação”, “Chefe de Planejamento e Análise da Informação”, “Chefe de Captação e Gestão de Convênios”, “Chefe de Controle de Atos e Diretrizes Governamentais”, “Chefe de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, “Chefe de Licitações Comuns”, “Chefe de Almoxarifado e Patrimônio”, “Chefe de Encargos Administrativos”, “Chefe de Recursos Humanos”, “Chefe de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho”, “Chefe de Contabilidade”, “Chefe de Tesouraria”, “Chefe de Fiscalização Tributária”, “Chefe de Receita de Valores Imobiliários”, “Chefe de Controle e Acompanhamento do Comércio”, “Chefe de Fiscalização do Comércio”, “Chefe de Iluminação Pública”, “Chefe de Infraestrutura”, “Chefe de Manutenção de Próprios Municipais”, “Chefe de Garagem”, “Chefe de Ensino”, “Chefe de Magistério”, “Chefe de Planejamento Escolar”, “Chefe de Políticas de Emprego”, “Chefe de Proteção Social Básica”, “Chefe de Proteção Especial”, “Chefe de Vigilância Sócio Assistencial”, “Chefe de Acompanhamento de Resultados e Gestão de Parcerias”, “Chefe de Licenciamento Ambiental”, “Chefe de Planejamento e Educação Ambiental”, “Chefe de Fiscalização Ambiental”, “Chefe de Controle de Ocupações”, “Chefe de Fauna e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Flora”, “Chefe de Desenvolvimento Urbanístico”, “Chefe de Aprovação e Licenciamento”, “Chefe de Fiscalização de Obras”, “Chefe de Administração da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Administração e Planejamento de Trânsito e Transportes”, “Chefe de Desenvolvimento e Projetos de Acessibilidade e Inclusão”, “Chefe de Ecoturismo”, “Chefe de Infraestrutura e Ordenamento Turístico”, “Chefe de Esportes Náuticos”, “Chefe de Esportes”, “Chefe de Gestão Cultural e Eventos”, “Chefe de Atenção Básica”, “Chefe de Especialidades”, “Chefe de Saúde Bucal”, “Chefe de Reabilitação Especializada”, “Chefe de Assistência Farmacêutica”, “Chefe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária”, “Chefe de Produção e Divulgação em Saúde”, “Chefe de Projetos e Orçamentos de Obras”, “Chefe de Gerenciamento de Obras”, “Chefe de Habitação”, “Chefe de Regularização Fundiária”, “Chefe Técnico Contábil de Obras”, “Chefe de Encargos Administrativos da Procuradoria Geral”, “Chefe de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias”, “Chefe de Técnica Legislativa”, inseridas no Anexo II-C, da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, do Município de Bertioga;

3. das expressões “Controlador” e “Ouvidor”, constantes do Anexo IIA, da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019, também do Município de Bertioga, fixando que os referidos cargos devam ser ocupados por servidores públicos de carreira.

Alega o autor, em apertada síntese, que as disposições contrariam o disposto nos artigos arts. 111, 115, II e V, e 144, todos da Constituição Estadual,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

uma vez que revelam a criação indiscriminada, abusiva e artificial de cargos de provimento em comissão que não retratam funções de assessoramento, chefia e direção.

O Prefeito Municipal prestou informações às págs. 2129/2227 e o Presidente da Câmara Municipal às págs. 2118/2123.

A Procuradora Geral do Estado, embora citada, não se manifestou nos autos (pág. 2381).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela parcial procedência da demanda.

**É o relatório.**

Impugna o autor a criação pela Municipalidade de Bertiooga de diversos cargos (elencados no relatório acima) comissionados que não se enquadrariam nas hipóteses de chefia, direção e assessoramento autorizadas pela Constituição Federal.

Com efeito, a criação de cargos comissionados deve se dar por lei em sentido formal que indique, além da nomenclatura do cargo, suas respectivas atribuições, de modo a propiciar o bom desenvolvimento das funções pelo servidor, bem como a fiscalização desse exercício pela autoridade contratante/nomeante.

O concurso para admissão dos titulares de cargos efetivos ainda deverá observar a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, conforme comando constitucional supra transcrito, de modo que a descrição das atribuições do cargo na lei que o cria é condição *sine qua non* para o reconhecimento de sua



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

constitucionalidade.

No caso dos cargos em comissão é ainda mais clara a exigência, uma vez que referida contratação só pode se dar, nos termos constitucionais, para cargos de chefia, direção e assessoramento que não são assim identificados a partir de sua nomenclatura, mas sim, das atribuições conferidas ao cargo.

Funções de confiança e cargos de provimento em comissão estão restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, justificado pela necessidade de relação de confiança para o desempenho das funções. São excepcionais, mas necessários para propiciar ao chefe do executivo a nomeação de pessoas de sua confiança, afinadas com as diretrizes políticas de sua atividade governamental.

Contudo, não é a denominação conferida ao cargo ou emprego que define se suas atribuições são de direção, chefia ou assessoramento, mas a natureza das funções efetivamente outorgadas ao ocupante do posto.

Tal excepcionalidade exige que a lei que criou tais cargos, especifique as atribuições de cada um justificando assim a livre nomeação, uma vez que aniquila a regra do concurso público. Nesse aspecto, vale lembrar que os princípios básicos da administração pública elencados no art. 37 da Constituição Federal são regras de observância permanente e obrigatória.

A lei criadora do cargo em comissão deve observar criteriosamente a natureza das funções a serem desempenhadas sob pena de contrariar a intenção do constituinte contida no artigo 115, II, da Constituição Estadual, ou seja, desobedecer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

a regra do acesso a cargos e empregos públicos mediante prévia aprovação em concurso público.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

*(...) a exigência de prévia aprovação em concurso é para os cargos de provimento efetivo, ou seja, não temporário, não condicionado a uma relação de confiança entre o nomeado e seus superiores hierárquicos. Daí por que é dispensada para o preenchimento dos cargos declarados em lei de provimento em comissão, cuja principal característica é a confiabilidade que devem merecer seus ocupantes, por isso mesmo nomeáveis e exoneráveis livremente (CF, art. 37, II), e destinados apenas à atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V). Como vimos, uma parcela desses cargos em comissão será preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei (CF, art. 37, V). Nestas hipóteses, a nomeação, embora livre, fica condicionada à observância dos requisitos previstos na lei federal, estadual, distrital ou municipal. Neste campo, o legislador deve ter presente, sempre, advertência e alerta do STF no sentido de que 'a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso', ou, por extensão, agora da exigência de um percentual mínimo para os servidores de carreira, isto é, concursados.*

(Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 35ª edição, 2009, p. 443/444).

Pois bem. Conforme se depreende das atribuições conferidas aos cargos de provimento em comissão de “Assessor de Comissões e Conselhos”, “Assessor Político Governamental”, “Assessor de Gabinete do Prefeito”, “Assessor de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade”, “Assessor de Cerimonial do Gabinete do Prefeito” e “Assessor do Vice-Prefeito” previstos no previstos no Anexo II-A da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019, e para os cargos de “Chefe de Publicidade”, “Chefe de Imprensa”, “Chefe de Gestão e Avaliação Orçamentária”, “Chefe de Suporte e Redes de Comunicação”, “Chefe de Planejamento e Análise da Informação”, “Chefe de Captação e Gestão de Convênios”, “Chefe de Controle de Atos e Diretrizes Governamentais”, “Chefe de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, “Chefe de Licitações Comuns”, “Chefe de Almoxarifado e Patrimônio”, “Chefe de Encargos Administrativos”, “Chefe de Recursos Humanos”, “Chefe de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho”, “Chefe de Contabilidade”, “Chefe de Tesouraria”, “Chefe de Fiscalização Tributária”, “Chefe de Receita de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Valores Imobiliários”, “Chefe de Controle e Acompanhamento do Comércio”, “Chefe de Fiscalização do Comércio”, “Chefe de Iluminação Pública”, “Chefe de Infraestrutura”, “Chefe de Manutenção de Próprios Municipais”, “Chefe de Garagem”, “Chefe de Ensino”, “Chefe de Magistério”, “Chefe de Planejamento Escolar”, “Chefe de Políticas de Emprego”, “Chefe de Proteção Social Básica”, “Chefe de Proteção Especial”, “Chefe de Vigilância Sócio Assistencial”, “Chefe de Acompanhamento de Resultados e Gestão de Parcerias”, “Chefe de Licenciamento Ambiental”, “Chefe de Planejamento e Educação Ambiental”, “Chefe de Fiscalização Ambiental”, “Chefe de Controle de Ocupações”, “Chefe de Fauna e Flora”, “Chefe de Desenvolvimento Urbanístico”, “Chefe de Aprovação e Licenciamento”, “Chefe de Fiscalização de Obras”, “Chefe de Administração da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Administração e Planejamento de Trânsito e Transportes”, “Chefe de Desenvolvimento e Projetos de Acessibilidade e Inclusão”, “Chefe de Ecoturismo”, “Chefe de Infraestrutura e Ordenamento Turístico”, “Chefe de Esportes Náuticos”, “Chefe de Esportes”, “Chefe de Gestão Cultural e Eventos”, “Chefe de Atenção Básica”, “Chefe de Especialidades”, “Chefe de Saúde Bucal”, “Chefe de Reabilitação Especializada”, “Chefe de Assistência Farmacêutica”, “Chefe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária”, “Chefe de Produção e Divulgação em saúde”, “Chefe de Projetos e Orçamentos de Obras”, “Chefe de Gerenciamento de Obras”, “Chefe de Habitação”, “Chefe de Regularização Fundiária”, “Chefe Técnico Contábil de Obras”, “Chefe de Encargos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

Administrativos da Procuradoria Geral”, “Chefe de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias”, “Chefe de Técnica Legislativa”, constantes no previsto no Anexo II-C da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019, do Município de Bertioga, depreende-se que se tratam de incumbências genéricas e burocráticas que não revelam atividades aptas a justificar o livre provimento.

Conquanto os diplomas em análise tenham descrito as atribuições dos postos de provimento em comissão elencados o fizeram com elevado grau de generalidade, imprecisão e indeterminação, de modo que não se enquadram na especificidade do comissionamento.

Como se vê, os cargos ora impugnados possuem atribuições técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais que podem e devem ser exercidas por servidores admitidos pelo sistema de concurso público.

As funções atribuídas a tais cargos podem e devem ser exercidas por servidores admitidos pelo sistema de mérito, valendo ressaltar que a probidade, a confiança e a fidelidade ao serviço público são, dentre outros, deveres de todo e qualquer servidor público, de modo que a confiança que enseja a nomeação em comissão é aquela especial, que vai além dos deveres que são atinentes aos servidores públicos em geral, em que há um vínculo direto, não do cargo, mas do seu ocupante com o agente que o nomeia e ao qual está subordinado.

Não há nenhum componente nos postos indicados a exigir a transmissão e o controle de execução das diretrizes políticas a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

ofensivos às regras que obrigam à escolha objetiva, racional e transparente segundo o mérito, e orientam a gestão dos negócios públicos segundo pautas éticas.

Se por acaso a legislação creditasse aos postos impugnados uma função estratégica, cujo elemento fiduciário fosse indispensável à sua consecução, e desde que as atribuições assim revelassem, a bem do ordenamento local, deveria tê-las editado estritamente como função de confiança, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo após aprovação em concurso, e não de forma aleatória como a presente, em desrespeito ao art. 115, II e V, da Carta Paulista.

Saliente-se, ainda, que o STF já firmou, no julgamento do RE 1041210, realizado aos 28/09/2018, o Tema nº 1.010:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*

Assim ocorre também com as funções de confiança que possuem atribuições essencialmente de suporte técnico pedagógico à docência, como é o caso dos cargos comissionados de “Chefe de Ensino”, “Chefe de Magistério” e “Chefe de Planejamento Escolar”, constante do Anexo II-C, da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, do Município de Bertioga.

Por fim, como bem observado pelo Prefeito Municipal em suas informações, os cargos de “Ouvidor” e “Controlador” possuem previsão expressa na Lei impugnada (Anexo II-A da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019) no sentido da necessidade de seu provimento por servidor de carreira, o que implica no desprovimento do pedido apenas no que tange a tais cargos.

Pelo exposto, de rigor a declaração de inconstitucionalidade das expressões “Assessor de Comissões e Conselhos”, “Assessor Político Governamental”, “Assessor de Gabinete do Prefeito”, “Assessor de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade”, “Assessor de Cerimonial do Gabinete do Prefeito” e “Assessor do Vice-Prefeito”, previstos no Anexo II-A da Lei nº 148, de 17 de abril de 2019; as expressões “Chefe de Publicidade”, “Chefe de Imprensa”, “Chefe de Gestão e Avaliação Orçamentária”, “Chefe de Suporte e Redes de Comunicação”, “Chefe de Planejamento e Análise da Informação”, “Chefe de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Captação e Gestão de Convênios”, “Chefe de Controle de Atos e Diretrizes Governamentais”, “Chefe de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, “Chefe de Licitações Comuns”, “Chefe de Almoxarifado e Patrimônio”, “Chefe de Encargos Administrativos”, “Chefe de Recursos Humanos”, “Chefe de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho”, “Chefe de Contabilidade”, “Chefe de Tesouraria”, “Chefe de Fiscalização Tributária”, “Chefe de Receita de Valores Imobiliários”, “Chefe de Controle e Acompanhamento do Comércio”, “Chefe de Fiscalização do Comércio”, “Chefe de Iluminação Pública”, “Chefe de Infraestrutura”, “Chefe de Manutenção de Próprios Municipais”, “Chefe de Garagem”, “Chefe de Ensino”, “Chefe de Magistério”, “Chefe de Planejamento Escolar”, “Chefe de Políticas de Emprego”, “Chefe de Proteção Social Básica”, “Chefe de Proteção Especial”, “Chefe de Vigilância Sócio Assistencial”, “Chefe de Acompanhamento de Resultados e Gestão de Parcerias”, “Chefe de Licenciamento Ambiental”, “Chefe de Planejamento e Educação Ambiental”, “Chefe de Fiscalização Ambiental”, “Chefe de Controle de Ocupações”, “Chefe de Fauna e Flora”, “Chefe de Desenvolvimento Urbanístico”, “Chefe de Aprovação e Licenciamento”, “Chefe de Fiscalização de Obras”, “Chefe de Administração da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município”, “Chefe de Administração e Planejamento de Trânsito e Transportes”, “Chefe de Desenvolvimento e Projetos de Acessibilidade e Inclusão”, “Chefe de Ecoturismo”, “Chefe de Infraestrutura e Ordenamento Turístico”, “Chefe de Esportes Náuticos”, “Chefe de Esportes”, “Chefe de Gestão Cultural e Eventos”,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

“Chefe de Atenção Básica”, “Chefe de Especialidades”, “Chefe de Saúde Bucal”, “Chefe de Reabilitação Especializada”, “Chefe de Assistência Farmacêutica”, “Chefe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária”, “Chefe de Produção e Divulgação em saúde”, “Chefe de Projetos e Orçamentos de Obras”, “Chefe de Gerenciamento de Obras”, “Chefe de Habitação”, “Chefe de Regularização Fundiária”, “Chefe Técnico Contábil de Obras”, “Chefe de Encargos Administrativos da Procuradoria Geral”, “Chefe de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias” e “Chefe de Técnica Legislativa”, inseridas no Anexo II-C, da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, do Município de Bertiooga.

Não há que se falar em prazo de modulação dos efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade uma vez que o Município de Bertiooga é reincidente na edição de leis que criam cargos inconstitucionais (ADI nº 2144060-76.2016.8.26.0000 e 2167063-26.2017.8.26.0000).

Isto posto julgo parcialmente procedente a ação, sem qualquer modulação de efeitos.

**FERRAZ DE ARRUDA**

Desembargador Relator



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 160, DE 11 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de maio de 2021, **NELSON JORGE DE CASTRO**, Registro Funcional n. 3105, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS**, nomeado através da Portaria n. 54/2017 (convalidada pela Portaria n. 432/2018).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 161, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia Ezequiel Celestino de Moura para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **EZEQUIEL CELESTINO DE MOURA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais, reportando ocorrências e deficiências e sugerindo, de acordo com sua percepção, soluções para os problemas;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com operações de controle ambiental, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, visando o atingimento das metas políticas públicas estabelecidas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da fiscalização ambiental, controle de ocupações e conservação de recursos naturais;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 162, DE 11 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de maio de 2021, **ROBERTO MARQUES FERNANDES**, Analista de Sistemas, Registro Funcional n. 974, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, nomeado através da Portaria n. 21/2017 (convalidada pela Portaria n. 432/2018).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 11 de maio de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 163, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia Thatianny Serviço de Oliveira Moraes para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **THATIANNY SERVIÇO DE OLIVEIRA MORAES**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política pública de tecnologia da informação, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas nesse sentido, provendo o agente político de informações e impressões acerca do atingimento das metas estabelecidas para o avanço na tecnologia de informações;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de tecnologia da informação e proteção de dados, apresentando propostas para a utilização racional dos equipamentos e suprimentos ao seu superior hierárquico e demais unidades envolvidas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir as deliberações e medidas a ele confiadas; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 164, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia Danilo de Santana Santos para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **DANILO DE SANTANA SANTOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando a equipe a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as premissas político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a elaboração das peças de planejamento orçamentário, orientando suas unidades subordinadas;

c) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com o cumprimento das peças de planejamento orçamentário em execução no respectivo exercício fiscal, orientando suas unidades;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política pública orçamentária e no cumprimento de prazos legais;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, atendendo aos direcionamentos e deliberações a ele confiados; e

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 165, DE 11 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de maio de 2021, **MAURÍCIO DOS SANTOS SOUZA**, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 300, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, nomeado através da Portaria n. 39/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 166, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia Jefferson Ricardo do Espírito Santo para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **JEFFERSON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a manutenção de infraestrutura, dos próprios municipais e equipamentos públicos em geral, monitorando a execução de programas, o atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas para a consecução de tais fins;

c) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações voltadas à prestação dos serviços públicos pelo Executivo, monitorando a execução de programas, o atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas para a consecução de tais fins;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das intervenções em próprios municipais e na mobilização de equipamentos para serviços para manutenção de infraestrutura urbana;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 167, DE 11 DE MAIO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 10 de maio de 2021, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, Registro Funcional n. 6014, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÂNSPORTE**, nomeada através da Portaria n. 132/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 133/2021.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 168, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia Mário Marques para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **MÁRIO MARQUES**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas do Governo;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com política de trânsito e transportes, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de educação e controle de trânsito e transportes, fiscalização e organização do sistema viário;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas deliberações e orientações políticas públicas;  
e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 169, DE 11 DE MAIO DE 2021

Nomeia, interinamente, Thalita Maria Walperes Figueiredo para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 11 de maio de 2021, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 170, DE 11 DE MAIO DE 2021

Designa o servidor público municipal Luiz Carlos Rachid para gerenciar a conta especial do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 11 de maio de 2021, sem qualquer acréscimo pecuniário e sem prejuízo das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras e Habitação, o servidor público municipal **LUIZ CARLOS RACHID**, Registro Funcional n. 868, para gerenciar a conta especial do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE BERTIOGA – FUMSAIB**, instituído pela Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, devendo atuar nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021. (PA n. 1875/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 171, DE 11 DE MAIO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de maio de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional n. 608, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2021. (PA n. 2295/04-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 172, DE 12 DE MAIO DE 2021

*Reorganiza a Comissão Organizadora de Licitação na modalidade Pregão – COP – DLC 02, designada pela Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretora do Departamento de Licitações e Compras, através do Memorando n. 097/2021-DLC;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REORGANIZAR** a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, designada no art. 3º, inciso II, da Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 3º COMISSÕES ORGANIZADORAS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:***

.....

***II – COP - DLC 02:***

.....

***b) Equipe de apoio:***

.....

***3. Aleksandro Monteiro – Registro n. 1446; (em substituição à ex-servidora Raquel de Freitas Lira – exonerada pela Portaria n. 159/2021)***

..... ***(NR)”***

**Art. 2º** O servidor receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** Ainda que o servidor atue em mais de uma das comissões citadas na Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, fará jus a apenas uma gratificação pelo serviço extraordinário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 173, DE 13 DE MAIO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1280, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021. (PA n. 9146/03)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 174, DE 13 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 15 de maio de 2021, **RENATO LOSADA MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional n. 176, do cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, nomeado através da Portaria n. 116/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 175, DE 13 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 15 de maio de 2021, **APARECIDO FERNANDO DA SILVA**, Assistente de Direção de Escola, Registro Funcional n. 2485, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA EDUCACIONAL**, nomeado através da Portaria n. 181/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 176, DE 13 DE MAIO DE 2021

Nomeia, interinamente, Douglas Ortiz Bluhu para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 16 de maio de 2021, **DOUGLAS ORTIZ BLUHU**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 176, DE 13 DE MAIO DE 2021

Nomeia, interinamente, Douglas Ortiz Bluhu para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 16 de maio de 2021, **DOUGLAS ORTIZ BLUHU**, portador da Cédula de Identidade RG n. 22340039-7 e inscrito no CPF sob o n. 172.978.488-75, para o cargo de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos; 17



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

de abril de 2019:

- I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;
- II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;
- III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;
- IV - emitir despachos definitivos;
- V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;
- VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;
- VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;
- VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;
- IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;
- X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;
- XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;
- XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;
- XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e
- XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 16 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 177, DE 13 DE MAIO DE 2021

Nomeia Célia Maria Monti Viam Rocha para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 16 de maio de 2021, **CÉLIA MARIA MONTI VIAM ROCHA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA EDUCACIONAL**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, delegada em função do vínculo de confiança, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais e reportando eventuais ocorrências e deficiências do setor;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política de apoio ao desenvolvimento da atividade educacional sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas e propondo ações no sentido de atingir as metas do Governo;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais unidades do órgão visando suprir os meios necessários ao desenvolvimento do processo educacional;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 178, DE 13 DE MAIO DE 2021

Designa Nubia Lafaiete Pereira de Lima Correa para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **NUBIA LAFAIETE PEREIRA DE LIMA CORREA**, Recepcionista, Registro Funcional n. 2656, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE EQUOTERAPIA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de reabilitação especializada em saúde na modalidade de equoterapia;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento e tratamento terapêutico educacional com a utilização de cavalos, com vistas ao desenvolvimento biopsicossocial de



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas nas ações destinadas ao desenvolvimento afetivo, estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva, melhora da postura e do equilíbrio;

e) desenvolvimento da autoestima e a autoconfiança, desenvolvimento da coordenação motora e a sociabilização;

f) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

g) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

h) assessorar o chefe imediato na utilização das ações, programas e resultados produzidos como parte da política de saúde governamental;

i) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

j) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 179, DE 13 DE MAIO DE 2021

Designa Douglas Oliveira dos Santos para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 11 de maio de 2021, **DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1746, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de dispensação de fármacos às unidades do órgão e à população assistida;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de distribuição, controle aquisição de fármacos, de acordo com as orientações do Governo;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no controle de estoque, distribuição para as unidades da rede, fiscalização e controle da distribuição direta aos usuários, de fármacos;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações e resultados obtidos no controle realizado como parte da política de saúde governamental;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 180, DE 14 DE MAIO DE 2021

Designa a gestora suplente do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 357/2021-SD;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 13 de maio de 2021, a servidora **MARIA LUCÉLIA APOLINÁRIO GOMES**, Registro Funcional n. 578, para atuar como **GESTORA SUPLENTE** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, e do edital do referido chamamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 119, de 12 de março de 2021.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA n. 9203/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 181, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

**Isa Maria Largacha Perez**, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 357/2021-SD;

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

*I – Daniele Cangussu Mello Ferreira, Registro Funcional n. 6149;*

*.....(NR)”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 120, de 12 de março de 2021.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA 9203/2019)

**Isa Maria Largacha Perez**  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 182, DE 14 DE MAIO DE 2021

Designa o Gestor do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 357/2021-SD;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 13 de maio de 2021, o servidor **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** Fica designado como suplente o servidor Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 122, de 12 de março de 2021.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA n. 7564/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 183, DE 14 DE MAIO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 15 de maio de 2021, **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 296, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, nomeado através da Portaria n. 203/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 184, DE 14 DE MAIO DE 2021

Nomeia Cezar Camporezi Jorge para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 16 de maio de 2021, **CEZAR CAMPOREZI JORGE**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas às principais atividades comerciais praticadas no município, bem como a implantação de novas atividades, avaliando permanentemente o seu desempenho;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do licenciamento da atividade comercial em geral, em linha com a política de desenvolvimento econômico proposta pelos Secretários e pelo Prefeito Municipal;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 185, DE 14 DE MAIO DE 2021

*Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4026/2021.*

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, Secretária de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o dono do Pastel do Trevo de Bertioga acusa um homem, que seria interlocutor de políticos da cidade, de extorsão;

**CONSIDERANDO** que teria sido exigido dinheiro do empresário para que pudesse continuar seus negócios ou seu comércio sofreria sanções da Administração Municipal, como a cassação da licença de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o empresário alega que um fiscal da Prefeitura também costumava fazer ameaças e pegar produtos do comércio sem pagar;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117, da Lei Municipal n. 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4026/2021, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento de servidores e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA n. 4026/2021)

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
**Secretária de Administração e Finanças**